



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO 20H

SAULO PICCININ, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, na condição de autoridade competente para o julgamento do recurso interposto pelos candidatos que não tiveram sua inscrição homologada, nos moldes do disposto no Item 5, subsubitem 5.2.2, do Edital de Processo Seletivo Simplificado 03/2021, vem, tempestivamente, proferir decisão, nos termos a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de recursos apresentados pelos candidatos a participação no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, para contratação de médico 20 horas, que não tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

A candidata Camila Albuquerque Pavão apresentou recurso aduzindo que o Sistema do Tribunal Regional Eleitoral estava inoperante e por conta disso não foi possível apresentar a prova de quitação das obrigações eleitorais, conforme o disposto no subsubitem 4.1.3, do Edital de Processo Seletivo Simplificado, mas que em decorrência do prazo recursal que lhe fora concedido realizava a sua juntada, bem, como, requeria a continuidade no certame.

O candidato Ricardo Braun Lotti, apresentou recurso aduzindo que no ato da inscrição todos os documentos foram entregues e conferidos pela responsável pela inscrição, a qual informou que estava tudo certo e que, posteriormente, foi noticiado que não havia sido entregue um comprovante militar, mas caso o documento faltante seja o certificado de dispensa militar, o mesmo geralmente se encontra na certidão de quitação das obrigações militares e, que caso não constasse estava encaminhando juntamente com o recurso o número do CID (RA090142142034) para sua inclusão, bem como, requereu sua manutenção no certame.

Os recursos interpostos pelos candidatos são tempestivos, eis que apresentados no prazo de um dia útil, conforme Ata 01/2021, do Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos apresentado pelos candidatos Camila Albuquerque Pavão e Ricardo Braun Lotti, embora tempestivos não merecem ser acolhidos pelos motivos que se passa a expor:

A candidata Camila Albuquerque Pavão, no ato da inscrição, realizou a juntada de uma página da internet do TSE, extraída do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitacao-eleitoral>, a qual informava “acesso rejeitado”, datada de 24/06/2021. Entretanto, o Edital de Processo Seletivo Simplificado 03/2021, encontrava-se aberto desde o dia 15/06/2021, ou seja, em data



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Gabinete do Prefeito

anterior a negativa de acesso ao endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, não tendo a recorrente comprovado a inviabilidade de acesso ao sistema, durante todo o prazo em que o Edital de Processo Seletivo Simplificado esteve aberto.

Ademais, a apresentação do comprovante de quitação das obrigações eleitorais é condição imprescindível para realização da inscrição no certame, a qual não foi atendida pela recorrente.

O candidato Ricardo Braun Lotti, por sua vez, na documentação constante no envelope não apresentou o comprovante de quitação das obrigações militares. A alegação recursal de que toda a documentação havia sido entregue não condiz com o que consta no envelope. Diante disso, o candidato deixou de atender ao disposto no subsubitem 4.1.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 03/2021, ou seja, não comprovou a quitação das obrigações militares, condição exigida para inscrição no certame.

Diante do acima exposto, os recursos apresentados não merecem acolhida, de vez que, ambos os candidatos não atenderam ao disposto no subsubitem 4.1.3, do Item 4, do Edital de Processo Seletivo Simplificado 03/2021, conforme acima detalhado, condição imprescindível para a inscrição no certame.

DECISÃO

Diante do exposto, indefiro os recursos interpostos e mantenho a decisão proferida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado 03/2021, proferida na Ata 02/2021, conforme fundamentação supra.

Publique-se.

Ivorá/RS, 30 de junho de 2021.


SAULO PICCININ
Prefeito Municipal